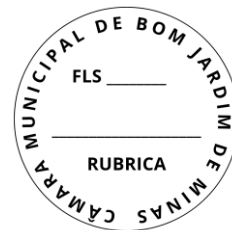




# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 09/026. CÂMARA  
MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE  
MINAS E EMPRESA JG SST  
SEGURANÇA DO TRABALHO &  
CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado por sua Presidente, Ana Claudia Gomes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **JG SST SEGURANÇA DO TRABALHO & CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 449 – Bairro Centro, na cidade de Baependi/MG, inscrita no CNPJ nº 50.425.335/0001-20, neste ato representada por Gustavo Batalini de Paula Lemos, inscrito no CPF nº 084.569.906-71, e-mail institucional jgsstconsulta@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente termo aditivo tem por **finalidade adequar as obrigações da contratada ao Termo de Referência**, parte integrante do processo licitatório, tendo em vista que, por **erro material de redação**, constaram na cláusula **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES** do contrato obrigações referentes a objeto diverso.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

#### **ONDE SE LÊ:**

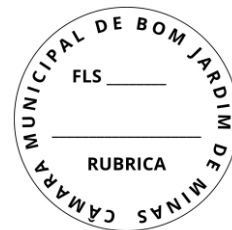
9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATADA:

I- Executar integralmente os serviços de pintura e todos os serviços preparatórios necessários (limpeza, raspagem/lixamento, correções localizadas, aplicação de selador/fundo quando cabível, pintura/acabamento e limpeza final), conforme as especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

II- Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra e EPI/EPC necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que os



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



materiais sejam novos, adequados e compatíveis com as superfícies, observadas as normas técnicas aplicáveis.

III - Não subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência (o que, para este objeto, não é admitido).

IV - Manter preposto formalmente indicado e aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução, prestando informações, recebendo determinações e adotando providências imediatas quando necessário.

V - Adotar medidas de proteção de pisos, rodapés, esquadrias, mobiliários e equipamentos, evitando danos, manchas e respingos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados ou prepostos.

VI- Observar as normas de segurança do trabalho, mantendo o local organizado, sinalizado e em condições seguras, respondendo por riscos e acidentes decorrentes da execução.

VII-Realizar a limpeza completa das áreas ao final dos serviços (e sempre que exigido pela fiscalização), removendo resíduos, respingos de tinta, embalagens e materiais utilizados, promovendo destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

VIII -Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização no recebimento provisório/definitivo, ou durante o prazo de garantia.

X- Garantir o serviço pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, cobrindo falhas de execução e/ou materiais aplicados, sem ônus adicional para a Administração, conforme Termo de Referência.

XI- Cumprir o cronograma de execução e as orientações da CONTRATANTE para reduzir interferências nas atividades da Câmara, inclusive adequando a execução quando necessário para preservar o regular funcionamento das sessões e serviços.

XII - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando, quando solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS, especialmente para fins de pagamento.

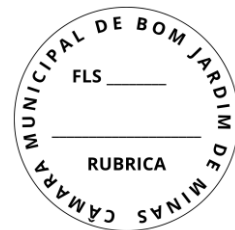
XIII- Prestar esclarecimentos, atender notificações e reclamações da fiscalização/gestão contratual, e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer prazo, qualidade ou segurança da execução.

XIV- Manter sigilo sobre informações internas a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

## **LEIA-SE:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATADA:

I. Prestar serviços de assessoramento e consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho (SST) à Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, de forma contínua, técnica e especializada, em conformidade com a legislação vigente.

II. Executar a correta elaboração, conferência e transmissão dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) ao sistema eSocial, em atendimento às exigências do Decreto nº 8.373/2014, aplicáveis aos entes do Grupo 04, relativamente aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

III. Realizar visitas técnicas mensais aos setores da Câmara Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de trabalho, orientar quanto à prevenção de riscos ocupacionais e verificar o cumprimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho, observadas as Normas Regulamentadoras previstas na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

IV. Manter equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para a execução dos serviços contratados, assumindo integral responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas.

V. Prestar esclarecimentos, orientações e suporte técnico sempre que solicitados pela Administração, relacionados ao objeto contratado.

VI. Cumprir rigorosamente os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

VII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade, exatidão e consistência das informações prestadas ao eSocial, bem como por eventuais falhas decorrentes de sua atuação.

VIII. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para os fins contratuais.

IX. Atender às orientações da fiscalização do contrato e promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a correção de eventuais irregularidades apontadas durante a execução dos serviços.

X. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando, quando solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS, especialmente para fins de pagamento.

XI. Prestar esclarecimentos, atender notificações e reclamações da fiscalização/gestão contratual, e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer prazo, qualidade ou segurança da execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



XII. Manter sigilo sobre informações internas a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ressalta-se que a presente alteração não modifica o objeto, o valor, o prazo nem o equilíbrio econômico-financeiro, mantendo-se hígidas as demais cláusulas contratuais.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, 09 de fevereiro de 2026

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas  
Ana Claudia Gomes  
Presidente

JG SST SEGURANÇA DO TRABALHO & CONSULTORIA LTDA.  
CNPJ 50.425.335/0001-20  
Gustavo Batalini de Paula Lemos  
CPF: 084.569.906-71